

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito as partes abaixo, de um lado, ora adiante denominada **CONTRATADA: TRAJETO SEGURO CURADORIA DE EVENTOS LTDA - EPP**, com sede na cidade de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, a Av.Yojiro Takaoka, nº 4.384 - sala 617, CEP.06.541-038 inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.981.109/0001-70, neste ato representada na forma de seu contrato social, e, de outro lado, **CONTRATANTE**: (CONSTA NO "Termo de Adesão - Proposta Comercial e Técnica").

Escopo do Produto Locado e Funcionalidades: A **CONTRATADA**, objetivando atender a demanda do mercado consumidor, criou o **kit** ora adiante denominados "**Seu Trajeto**" formado por: **01** (um) equipamento (rastreador) com sinal codificado com comunicação através de tecnologia M2M via telefonia móvel celular GSM/GPRS; **01** (um) **SinCard de dados GPRS (M2M)**; manual de instalação disponibilizado no item 9.3; **suporte técnico remoto** se necessário ao seu uso e ainda, objetivando as configurações, gerenciamento e acompanhamento das informações geradas pelo(s) equipamento(s), a **CONTRATADA** disponibiliza **01** (uma) única conta no Sistema denominado "**Logistrack**" - propriedade de **VSPLUS SISTEMAS E INFORMAÇÕES LTDA**, contendo meios de acesso ao "Usuário Master" da **CONTRATANTE** definido no "**Termo de Adesão - Proposta Comercial e Técnica**", independentemente do plano e número de Kits "**Seu Trajeto**" utilizados pela **CONTRATANTE**.

As Funcionalidades disponibilizadas através do sistema **Logistrack** são as descritas no(s) "**Termo de Adesão - Proposta Comercial e Técnica**".

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O objeto do presente **CONTRATO** é a **LOCAÇÃO** do(s) kit(s) "**Seu Trajeto**" que utiliza equipamento(s) rastreador(es) locado(s) definido no Escopo acima pela **CONTRATADA**, com sinal codificado e com comunicação através de tecnologia M2M via telefonia móvel celular GSM/GPRS.

1.1. O "**Seu Trajeto**" locado, permite a emissão de relatórios e/ou visualizações contendo informações para a gestão e controle do veículo através de dados coletados pelo equipamento rastreador e transferidos para o(s) servidor(es) utilizados pela **CONTRATADA** por meio de tecnologia celular GSM/GPRS.

1.2 Por meio do "**Seu Trajeto**", satisfeita as condições de transmissão, é possível registrar e identificar o comportamento e forma de utilização do veículo e sua dirigibilidade através de registros de dados que demonstram como o veículo está sendo utilizado, obedecendo aos critérios definidos e configurados pela **CONTRATANTE** diretamente no **GERENCIADOR** do sistema **Logistrack**.

1.3. Dos riscos da interrupção parcial ou permanente das funcionalidades e garantias envolvidas:

1.3.1 O presente **CONTRATO** não tem como objeto garantir a integridade dos veículos a serem Monitorados, nem tem caráter de apólice de seguro e que a locação ajustada entre as partes não evita a ocorrência de qualquer sinistro com o(s) veículo(s) da **CONTRATANTE**, não substituindo qualquer outro tipo de equipamento análogo como alarmes e travas manuais, razão pela qual o **CONTRATANTE** fica ciente e concorda que a **CONTRATADA** não é responsável por qualquer prejuízo(s) sofrido(s) em caso(s) de furto(s)/roubo(s)/acidente(s) do(s) referido(s) veículo(s).

1.3.2 A **CONTRATANTE** está ciente de que o(s) equipamento(s) que compõem o Seu Trajeto, é(são) passível(is) de ser(em), com ou sem conhecimento da **CONTRATANTE**, retirado(s) do(s) veículo(s) e/ou bloqueados eletronicamente por Jammers, inclusive por terceiros, e/ou sofrer danos decorrentes de colisões e/ou acidentes que vier a sofrer por fontes diversas, o que poderá inviabilizar a(s) sua(s)

utilização(ões) pela **CONTRATANTE**, ficando neste caso a **CONTRATADA** isenta de qualquer responsabilidade.

1.3.3 A **CONTRATANTE** também concorda e aceita, que o funcionamento do(s) equipamento(s) que compõem o **Seu Trajeto** depende dos serviços de telefonia móvel que são prestados pelas operadoras de telecomunicações e disponibilizados em todo território nacional, e que a **CONTRATADA** não tem qualquer responsabilidade pela qualidade dos serviços por aquelas prestados, bem como interrupções, quedas de sinal etc.

1.3.4 O risco de remoção ou desligamento da bateria do veículo afetará o funcionamento do rastreador, uma vez que o mesmo necessita de suprimento de energia. O equipamento possui bateria interna limitada, e sob condições de comunicação ideal, enviara notificação à **CONTRATANTE** de falta de alimentação externa (ausência e/ou desligamento da bateria) para as devidas providencias.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO EQUIPAMENTO

2. O(s) equipamento(s) descrito no **escopo** acima, codificado(s) com número(s) intransferível (is), deverá(ão) ser(em) instalado(s) no(s) veículo(s), indicado(s) no(s) "**Termo de Adesão - Proposta Comercial e Técnica**", com a maior brevidade possível pela **CONTRATANTE**, através de profissional de auto elétrico habilitado, ou caso queira, a **CONTRATANTE** poderá optar pela instalação do equipamento em endereço de sua preferência, desde que tenha condições técnicas para tal fim, manifestando-se por escrito, e arque com os custos de locomoção, hospedagem, instalação e alimentação de técnico autorizado pela **CONTRATADA**.

2.1 A **CONTRATADA** envia tantos kits "Seu Trajeto" quantos for o número contido na Proposta Técnica e Comercial. A **CONTRATANTE** se responsabiliza pela instalação, retirada e/ou substituição de cada um dos veículo(s)/equipamento(s). É importante que a instalação seja feita por um profissional devidamente habilitado de auto elétrico. Todo o suporte sobre "como instalar", se necessário será fornecido pela **CONTRATADA** através dos meios de comunicações constantes no endereço item 9.3. Não haverá neste caso, a cobrança de quaisquer valores relativos a(s) instalação(ões), pela **CONTRATADA**.

2.1.1. Após o 10º (décimo) dia do envio do(s) KIT(s) pela **CONTRATADA**, as partes, considerarão que a(s) instalação(ões) foi(ram) efetuada(s), iniciando o faturamento e considerado como serviço ativo.

2.2 A Devolução do(s) equipamento(s), após a(s) sua(s) remoção(ões) física(s) e no sistema **Logistrack**, será(ão) encaminhado(s) via **SEDEX** ao endereço da **CONTRATADA**, acompanhado(s) do "**Termo de Devolução**", devidamente preenchido disponível no item 9.3. O **CONTRATANTE** compromete-se a devolver prontamente à **CONTRATADA** todos o(s) equipamento(s) locado(s) em caso de extinção do **CONTRATO**, seja qual for a causa, independentemente de notificação, ficando ciente de que o descumprimento de tal obrigação contratual caracterizará o crime de apropriação indébita, de que trata o art. 168 do Código Penal, o que autoriza a **CONTRATADA** faturar o valor do equipamento contra a **CONTRATANTE** à título de indenização por danos materiais, sem prejuízo de fazer incidir as demais sanções legais cabíveis.

2.3 Em função do disposto na cláusula 1.3 e seus sub itens, não cabe a **CONTRATADA** suportar qualquer responsabilidade por problemas na operação do equipamento ocorridos por falhas na rede pública de telecomunicações, em virtude de regiões de sombra para o sinal, ou indisponibilidade, momentânea ou definitiva, dos serviços de telefonia móvel celular (M2M).

REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
16 MAR 2011
1050611



CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência do presente **CONTRATO** é aquele previsto no “**Termo de Adesão - Proposta Comercial e Técnica**” contados da data de sua assinatura, e será renovado automaticamente por iguais e sucessivos períodos, salvo se a **CONTRATANTE** solicitar a sua extinção, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência do seu vencimento.

3.2. O **CONTRATO** poderá ser extinto antes do seu vencimento, a pedido escrito da **CONTRATANTE**, o qual pagará à **CONTRATADA** multa rescisória de 25% (vinte e cinco por cento), incidente sobre a soma dos valores relativos às mensalidades vincendas do período restante do **CONTRATO**.

3.2.1. Entende-se por vencimento do **CONTRATO** o termo final de cada novo período do tempo estabelecido no item 3.1.

3.3. O **CONTRATO** poderá ser extinto, também, a qualquer tempo pela **CONTRATADA**, em caso de inadimplência da **CONTRATANTE** superior a 15 (quinze) dias, hipótese em que aquela notificará este por escrito via e-mail. A partir de tal notificação, sem prejuízo da cobrança dos valores em aberto até a data da devolução dos equipamentos quando se dará a extinção obedecendo ao previsto no “**Termo de Adesão - Proposta Comercial e Técnica**” da **CONTRATADA** cumprindo à **CONTRATANTE** devolvê-lo(s) na forma prevista na cláusula 2.2 acima.

3.3.1. Após 15 dias de inadimplência por parte da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** poderá desativar o(s) equipamento(s) até a regularização dos valores em atraso, podendo rescindir o **CONTRATO** na forma prevista na cláusula 3.3 acima. O equipamento, objeto do presente instrumento, só será reativado após 48 horas úteis da confirmação de pagamento dos débitos para o departamento financeiro da **CONTRATADA**, em horário comercial.

3.4. Em caso de inadimplência da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** poderá a seu exclusivo critério, proceder apenas o(s) desligamento(s) do(s) equipamento(s) até a regularização dos valores em atraso, ao invés da extinção do **CONTRATO**, sem que tal opção represente qualquer novação contratual ou gere direito à mesma tolerância em casos de reincidência.

3.5. Após extinto o **CONTRATO** em alguma das hipóteses previstas no presente instrumento, a **CONTRATANTE** obriga-se a devolver todos os equipamentos locados a **CONTRATADA**, em até 30 dias seguintes à rescisão contratual, após, caso o(s) equipamento(s) não seja(m) devolvido(s), haverá a respectiva cobrança da locação mensal até a efetiva devolução.

3.5.1. Em caso de furto ou dano(s) que impossibilite o seu reparo e uso do(s) kit(s) (equipamento(s)) locado(s), a **CONTRATANTE** deverá pagar, o(s) valor(es) do(s) equipamento(s) definido(s) no(s) “**Termo de Adesão - Proposta Comercial e Técnica**” à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA — DO PREÇO E DO PAGAMENTO.

4.1. Pela locação prevista no presente **CONTRATO** a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o aluguel cujo valor está indicado no(s) “**Termo de Adesão - Proposta Comercial e Técnica**”.

4.2. O atraso no pagamento de quaisquer das importâncias devidas por força do presente **CONTRATO**, importará na cobrança de multa moratória de 5% (cinco por cento) e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor contratado, calculados “pro rata die”.

4.3. A **CONTRATANTE** AUTORIZA neste ato a **CONTRATADA** a emitir títulos de cobrança para o recebimento dos valores decorrentes do presente **CONTRATO**,

REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
16 MAR 2015 1050611

podendo negocia-los no sistema bancário e proceder ao apontamento desses títulos a protesto(s) por falta de pagamento, independentemente de aceite, cuja falta é suprida pela presente autorização.

CLÁUSULA QUINTA — DA CONFIDENCIALIDADE

5.1. Os dados, as informações e os documentos de ambas as Partes, especialmente os relativos aos aspectos, econômico-financeiros e tecnológicos, tais como: produtos; sistemas; técnicas; estratégias; métodos de operação e quaisquer outros repassados de uma Parte à outra, seja por que meio for, por força do **CONTRATO**, constituem informação privilegiada e, como tal, tem caráter de estrita confidencialidade, podendo ser utilizados pelas Partes exclusivamente na execução do **CONTRATO**.

CLÁUSULA SEXTA – PESSOAL AUTORIZADO

6.1. Somente a **CONTRATANTE**, através da pessoa indicada no campo "Responsável" no "**Termo de Adesão - Proposta Comercial e Técnica**", poderá solicitar a **CONTRATADA**, a ativação e a desativação do serviço, ficando a **CONTRATADA** expressamente autorizada a deixar de atender solicitações feitas por terceiros não autorizados.

6.1.1. A **CONTRATANTE** está ciente que o "**Usuário Master**", utilizará o seu e-mail cadastrado como login de acesso, e receberá nele, uma senha que deverá ser alterada no 1º acesso realizado, obtendo assim, acesso pleno a todas as funcionalidades adquiridas através do "**Termo de Adesão - Proposta Comercial e Técnica**", podendo inclusive: cadastrar e remover novos usuários; delegar funcionalidades a seu exclusivo critério, responsabilizando-se inteira e exclusivamente pelo uso e consequências eventualmente geradas.

6.2. O bloqueio ou qualquer providência no sentido de localizar o veículo não é obrigação da **CONTRATADA**, ficando a mesma isenta de qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – MANUTENÇÃO TÉCNICA.

7.1. A **CONTRATANTE** é responsável pela conservação do(s) equipamento(s), comprometendo-se a não permitir que terceiros não autorizados pela **CONTRATADA** realizem quaisquer espécie de intervenção técnica no(s) mesmo(s), sob pena de perder a garantia concedida pela **CONTRATADA** enquanto o presente **CONTRATO** estiver vigente, devendo nesse caso indenizar integralmente o valor do equipamento à **CONTRATADA**.

7.2. Qualquer assistência técnica no(s) equipamentos locados somente será realizada por pessoal autorizado pela **CONTRATADA**, devendo o(s) mesmo(s) serem enviado(s) via SEDEX ao local indicado no item 9.3, acompanhado(s) da(s) Ficha(s) de Reparo(s) Técnico, devidamente preenchida(s), disponível no item 9.3.

7.3. Em caso de avaria ou defeito no equipamento locado decorrente de mau uso ou má conservação por parte da **CONTRATANTE** ou seus prepostos, o custo do reparo correrá por conta exclusiva da **CONTRATANTE**.

7.4. As partes concordam e se comprometem que, por interesses mútuos, manterão sempre que necessário a comunicação e avisos entre as partes, pelos meios disponíveis, quanto a informações sobre: falhas; defeitos; má configuração, etc.; cabendo sempre a ação para sua solução à parte definida nesse **CONTRATO**.

CLÁUSULA OITAVA - DA TRANSFERÊNCIA DO EQUIPAMENTO

8.1 É facultado à **CONTRATANTE** efetuar a transferência do equipamento para outro veículo sob sua responsabilidade desde que faça as alterações cadastrais no sistema.

REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
19 MAR 2015
1050611
CARUBER-SP

Em tal hipótese NÃO haverá nenhuma cobrança por parte da **CONTRATADA**, uma vez que a remoção e instalação é responsabilidade exclusiva da **CONTRATANTE**, não ocorrendo, portanto, mudança de titularidade.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais, e municipais pertinentes e vigentes durante a execução do presente **CONTRATO**.

9.2 Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os tributos que incidam ou venham incidir sobre as atividades inerentes a execução do presente **CONTRATO**, obedecendo a legislação em vigor.

9.3 Manter disponível no endereço WEB www.trajetoseguro.com.br/documentos.php, informes, endereços e documentos necessários.

CLÁUSULA DEZ - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 A **CONTRATANTE** obriga-se a levar ao conhecimento da **CONTRATADA**, bem como, fornecer e manter atualizado todos os dados e informações necessárias à execução do presente **CONTRATO**.

10.2 Obriga-se ainda a **CONTRATANTE** a conservar e manter o(s) equipamento(s) locado(s) de forma a manter sua integridade física e bom funcionamento.

10.3 A **CONTRATANTE** promete pagar no vencimento todos os compromissos aqui assumidos.

CLÁUSULA ONZE – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E INDUSTRIAL.

11.1 Os direitos de Propriedade Intelectual e Industrial, relativos ao equipamento locado, pertencem e pertencerão à **CONTRATADA** e/ou fabricante(s) do(s) equipamento(s).

11.2 É expressamente vedado à **CONTRATANTE**, por si ou por meio de terceiros, copiar, alterar, desmontar, decompilar, efetuar engenharia reversa ou tomar qualquer providência para qualquer efeito, sob pena de rescisão automática do presente **CONTRATO** na data de conhecimento de tal fato pela **CONTRATANTE**, com aplicação da multa equivalente ao valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do presente **CONTRATO**.

11.3. Juntamente com o equipamento locado, a **CONTRATANTE** declara estar ciente que o dispositivo denominado SimCard, está instalado no interior do equipamento, que também é de propriedade da **CONTRATADA**, constituindo-se em um chip M2M que permite a transmissão de dados entre o equipamento instalado e o sistema. O SimCard somente poderá ser utilizado para os fins do presente **CONTRATO**, ficando expressamente vedada sua retirada e utilização em finalidade diversa da aqui **CONTRATADA**, ou ainda ser cedido a terceiros, sob pena de perda da garantia do equipamento e imediata rescisão contratual e responsabilidade civil e criminal.

CLÁUSULA DOZE — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

12.1. Nenhuma das Partes poderá ceder ou transferir os seus direitos e/ou obrigações decorrentes do presente **CONTRATO** sem a expressa anuência por escrito da outra Parte, ressalvado, entretanto, à **CONTRATADA** o direito a negociar seu(s) crédito(s), mesmo que futuros.

12.2. O presente instrumento não gera, para as Partes, quaisquer outros direitos e/ou obrigações do que aqueles aqui expressamente previstos.

12.3. A **CONTRATANTE** declara ter sido devidamente instruída pela **CONTRATADA**, sobre o correto funcionamento do(s) equipamento(s), e tem ciência que os dados relativos aos equipamentos são gravados em servidores disponibilizados pelo sistema

REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
16 MAR 2015
1050611
BARUENA-SP

"Logistrack", autorizando desde já o uso dos dados, objetivando corrigir e/ou efetuar as melhorias e novas funcionalidades no sistema. Ciente também que no ato da instalação, se necessário, receberá todas as informações à sua operacionalização, podendo a **CONTRATANTE** recorrer a **CONTRATADA** e/ou a quem ela indicar, para no horário comercial, esclarecer qualquer dúvida.

12.4. Na hipótese em que quaisquer termos ou disposições do presente **CONTRATO** venham a ser declaradas nulas ou não aplicáveis, tal nulidade ou inexecutabilidade não afetará o restante do **CONTRATO** que, permanecerá em pleno vigor e eficácia, como se tais disposições jamais lhe houvessem sido incorporadas.

12.5. As Partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de qualquer obrigação sob este **CONTRATO**, no todo ou em parte, em razão de caso fortuito ou força maior, incluindo eventos, tais como guerras, decisões judiciais, inadimplemento de obrigações de terceiros, leis ou regulamentos, ou por motivos fora de seu controle, tais como falta, interrupção ou flutuação no fornecimento de energia elétrica ou comunicações. Em tais hipóteses, o não cumprimento das obrigações aqui assumidas não poderá ser considerado como inadimplemento contratual, não constituindo, portanto, motivo para a rescisão do presente instrumento, na medida em que o evento impeditivo seja temporário.

12.6. O presente **CONTRATO** obrigará as Partes e seus respectivos sucessores e cessionários. Não obstante o acima exposto, a **CONTRATANTE** não poderá ceder ou transferir o presente **CONTRATO** sem o prévio consentimento por escrito da **CONTRATADA**.

12.7. O presente **CONTRATO** não será alterado ou modificado, a não ser por instrumento de aditamento contratual escrito, assinado por ambas as Partes.

12.8. Toda e qualquer comunicação a ser dada de uma Parte à outra, no âmbito do **CONTRATO**, deverá ser feita por escrito e enviada para:

CONTRATADA — TRAJETO SEGURO CURADORIA DE EVENTOS LTDA. – EPP

NOME: Eng.º Luiz André de Mello Pauli

E-MAIL: fc@trajetoseguro.com.br

TELEFONE: (+55) 11 4152-3800 / 4152-3633

CONTRATANTE: (conforme **Termo de Adesão - Proposta Comercial e Técnica**)

CLÁUSULA TREZE – DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da cidade de **BARUERI-SP** como único e exclusivamente competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Instrumento.

REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
16 MAR 2011 1050611
BARUERI - SP